



RESOLUÇÃO Nº 23 de 23 de agosto de 2023.

Institui as normas para escolha de nome de turma, paraninfo e patrono para os cursos de formação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a iminente conclusão dos cursos de formação no âmbito do CBMSC e a importância da definição de diretrizes transparentes para seleção das figuras emblemáticas, consagradas ao longo dos anos na formação dos bombeiros militares, responsáveis por representar a turma durante a solenidade de formatura, nomeadamente os títulos de nome de turma, paraninfo e patrono;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para escolha dos nomes de turma, paraninfo e patrono.

Art. 2º O nome de turma deverá, obrigatoriamente, ser um bombeiro militar da reserva ou falecido, uma data ou uma tradição relevante no âmbito do CBMSC.

§1º No caso de bombeiro militar da reserva deverá atender aos seguintes critérios:

I - possuir conduta ilibada; e

II - apresentar reconhecida e notória contribuição ao CBMSC, seja por seu trabalho, exemplo ou representatividade perante a classe em formação.

§2º No caso de bombeiro militar falecido, o nome poderá ser escolhido se:

I - o militar tiver sido tombado em decorrência de sua função no Corpo de Bombeiros Militar; ou

II - o militar apresentar reconhecida e notória contribuição ao CBMSC, seja por seu trabalho, exemplo ou representatividade perante a classe em formação.

§3º No caso de denominação histórica para turma ou data comemorativa, deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:

I - devem exaltar fatos edificantes ou vultos incontestes;

II - evocar feito notável e edificante, regional ou estadual; ou

III - data alusiva ao contexto histórico do CBMSC.

§4º No caso de tradição relevante, a escolha do nome de turma deve ser embasada em práticas ou costumes significativos que sejam reconhecidos e enraizados na história e cultura do CBMSC, sendo que:



I - a tradição relevante escolhida deve estar em conformidade com os princípios e ética do CBMSC, proporcionando um senso de pertencimento e orgulho para a turma em formação;

II - a escolha deverá ser fundamentada e justificada pelos alunos da turma, demonstrando sua importância histórica e simbólica para o CBMSC, bem como seu significado para a formação dos bombeiros militares;

III - consideram-se tradições:

a) cerimônias, rituais, símbolos ou comportamentos que tenham sido transmitidos ao longo dos anos; ou

b) práticas ou costumes que sejam considerados representativos da identidade e valores da corporação.

Art. 3º O paraninfo da turma deverá, obrigatoriamente, ser um bombeiro militar ou instrutor civil que tenha atuado ou contribuído com a formação da referida turma.

§1º Será dada preferência aos bombeiros militares que desempenharam a função de instrutor ou professor durante a formação da turma.

§2º Não será permitida a indicação de Comandante do Centro de Ensino - CEBM, do Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, Comandante da Academia de Bombeiro Militar - ABM e monitores.

Art. 4º O patrono da turma deverá, obrigatoriamente, ser uma pessoa de conduta ilibada, de destaque e reconhecimento na sociedade, a qual personifique os ideais do respectivo curso e esteja alinhada com os princípios fundamentais da corporação.

Parágrafo único. O patrono deve ser alguém cuja trajetória de vida e realizações sirvam de inspiração para os formandos, representando os mais altos valores éticos, morais e profissionais.

Art. 5º Para a escolha do nome de turma, paraninfo e patrono deve-se levar em consideração, sob pena de indeferimento:

I - o conceito ético e moral que o militar estadual, federal ou civil possuía durante a vida;
e

II - não poderá recair em pessoa (militar ou civil) que tenha sido condenada em processo por crime militar/comum.

Art. 6º A indicação dos nomes para turma, paraninfo e patrono é responsabilidade dos alunos em formação consistindo na seleção de 3 (três) nomes para cada categoria, por meio de votação por maioria absoluta.

Art. 7º O Comandante-Geral do CBMSC será responsável pela homologação dos nomes de turma, paraninfo da turma e patrono da turma, conforme descrito nos arts. 2º, 3º e 4º.

§1º A homologação dos nomes será comunicada oficialmente ao Comandante do CEBM.

Art. 8º Publicar esta resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7AH507G0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 24/08/2023 às 13:54:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 24/08/2023 às 14:36:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMDk3MF8yMTE0MF8yMDIzXzdBSDVFN0cw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00020970/2023** e o código **7AH507G0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.